



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.889 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TENÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Tenório, desmembrado do Município de Juazeirinho, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Tenório são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Norte; começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Malhada Grande e o Ponto de Coordenadas 92345 KMN e 7685 KME.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juazeirinho; começando no ponto de coordenadas de 92345 KMN e 7685 KMN, daí vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Caraiqueira cruza a rodovia Maravilha/Caraiqueira; segue por essa rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Seridozinho, segue por esse Riacho a jusante até o seu cruzamento com a rodovia Juazeirinho/Catolé segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III - Ao Oeste, com o Município de Assunção; começando do entrocamento da rodovia Juazeirinho/Catolé com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé ; ainda a Oeste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cru-

CAE/vls

OFICIO NO D. OFICIAL  
DATA  
05. 05. 1994  
SECRETARIA DO GOVERNADOR

Vilma

zamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riacho a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeeada da Serra da Carneira até o limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

Art. 2º - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juazeirinho.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR



LEI N.º 5.889, de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TENÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Tenório, desmembrado do Município de Juazeirinho, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Tenório são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Norte; começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Malhada Grande e o Ponto de Coordenadas 92345 KM e 7685 KME.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juazeirinho; começando no ponto de coordenadas de 92345 KM e 7685 KME, daí vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Carabeira cruza a rodovia Maravilha/Carabeira; segue por essa rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Seridozinho, segue por esse Riacho a jusante até o seu cruzamento com a rodovia Juazeirinho/Catolé segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III - Ao Oeste, com o Município de Assunção; começando do entrocamento da rodovia Juazeirinho/Catolé com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé; ainda a Oeste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cruzamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riacho a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeada da Serra da Carneira até o limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

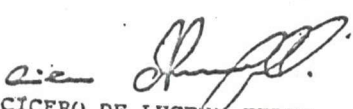
Art. 2º - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juazeirinho.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

  
CICERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR

